
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010*

Dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, resolve instituir normas e procedimentos operacionais para a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com órgãos ou entidades públicas ou Instituições privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas e ações de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública da esfera federal ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual da mesma natureza;

III - concedente - órgão da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração estadual pactua a execução de programa, ação ou evento mediante a celebração de convênio;

V - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

VIII - objeto - o produto do convênio, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e

IX - padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 2º Para a celebração do convênio, os órgãos e entidades públicas e as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

IX - garantia de contrapartida devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo conveniente, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis; e

X - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto na Resolução no 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei no- 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º Os entes federativos deverão assegurar a contrapartida nos termos do Art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 3º Quando o convênio envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea 'a' do inciso II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou instalação.

§ 4º Para fins de celebração do convênio, admite-se projeto básico sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos do convênio à prévia apresentação do projeto básico na forma prevista nos §§ 1º ou 3º deste artigo, conforme o caso.

§ 5º O pré-projeto de que trata o § 4º deste artigo deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases), o plano de aplicação dos recursos envolvidos no convênio, discriminando-se, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida, e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas pelo menos trimestrais, permitida, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo concedente, a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico.

§ 6º Visando a evitar atraso na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, o concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a se garantir harmonia entre sua execução física e a financeira.

Art. 3º Para celebração do convênio, conforme o caso, serão exigidos pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

VI - prova do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII - prova da regularização, mediante atestado junto à Previdência Estadual;

VIII - prova do atendimento do disposto na Lei Estadual nº. 6.286, de 5 de abril de 2000, e

IX - prova de ausência de restrições no Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC).

Parágrafo único. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ser imediatamente denunciado pelo concedente.

Art. 4º. Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas no artigo anterior, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária - SEO e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM); e

III - acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 5º O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

Art. 6º É vedada a celebração de convênio:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - entre órgãos e entidades da administração pública estadual, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso II.

Art. 7º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no *caput* deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Art. 8º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pelo Estado do Pará ou pela União.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de convênio; e

II - pagamentos realizados mediante cheque nominal ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública estadual ou federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 9º. Para efeito do disposto no [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 10. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Observada a legislação aplicável, o conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos diretamente ao concedente, atendendo ao seguinte:.

§ 1º O prazo para apresentação da prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

§ 2º A prestação de contas conterá:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária ou de saque ou o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos de caixa comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro;

IV - documento comprobatório das despesas;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

VI - documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - comprovante da devolução do saldo, se houver;

IX - declaração de órgão público repassador do auxílio, comprovando a execução do projeto custeado pelos recursos repassados;

X - relação dos documentos de despesa, agrupados por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, e

XI - comprovante de endereço do conveniente.

§ 3º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 4º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 5º Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, o concedente instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º A prestação de contas de que trata este artigo não substitui a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 12. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.

Art. 13. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública estadual poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE editarão ato conjunto para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.805, de 6-12-2010.

DOE Nº 31.823, de 31/12/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.638, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Branquelandia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual destinando glebas de terra pública estadual, devidamente arrecadadas e matriculadas, como áreas prioritárias para criação de assentamento;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Branquelandia, localizado no Município de Baião, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o nº 2006/139263, abrangendo uma área de terra pública estadual com 4.821,5882 (quatro mil oitocentos e vinte e um hectares, cinqüenta e oito ares e oitenta e dois centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Branquelandia, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por aproximadamente 116 (cento e dezesseis) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo da estação DL3M-0994, definida pela coordenada geográfica de Latitude 3°20'31,83'' Sul e Longitude 49°32'01,25'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.630.463,061m Norte e 662.907,381m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, confrontando neste trecho(DL3M-0994 À DL3M-1043) com a comunidade da vila Peranopan, seguindo com uma distância de 1.089,92 metros e com o azimute plano de 141°23'02'', chega-se na estação DL3M-0993 de Latitude 3°20'59,52'' Sul e Longitude 49°31'39,17'' Oeste e de coordenada N = 9.629.611,461m e E = 663.587,599m; desta, seguindo com uma distância de 787,13 metros e com o azimute plano de 189°28'52'', chega-se na estação DL3M-0980 de Latitude 3°21'24,81'' Sul e Longitude 49°31'43,33'' Oeste e de coordenada N = 9.628.835,082m e E = 663.457,940m; desta, seguindo com uma

distância de 596,52 metros e com o azimute plano de $191^{\circ}22'53''$, chega-se na estação DL3M-0992 de Latitude $3^{\circ}21'43,85''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'47,12''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.250,290m e E = 663.340,223m; desta, seguindo com uma distância de 563,69 metros e com o azimute plano de $264^{\circ}27'39''$, chega-se na estação DL3M-0893 de Latitude $3^{\circ}21'45,65''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'05,29''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.195,879m e E = 662.779,161m; desta, seguindo com uma distância de 509,58 metros e com o azimute plano de $151^{\circ}18'47''$, chega-se na estação DL3M-0892 de Latitude $3^{\circ}22'00,19''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'57,35''$ Oeste e de coordenada N = 9.627.748,848m e E = 663.023,770m; desta, seguindo com uma distância de 292,08 metros e com o azimute plano de $71^{\circ}21'32''$, chega-se na estação DL3M-0891 de Latitude $3^{\circ}21'57,14''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'48,38''$ Oeste e de coordenada N = 9.627.842,208m e E = 663.300,526m; desta, seguindo com uma distância de 620,50 metros e com o azimute plano de $76^{\circ}18'15''$, chega-se na estação DL3M-0890 de Latitude $3^{\circ}21'52,33''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'28,86''$ Oeste e de coordenada N = 9.627.989,122m e E = 663.903,378m; desta, seguindo com uma distância de 305,40 metros e com o azimute plano de $87^{\circ}02'34''$, chega-se na estação DL3M-0889 de Latitude $3^{\circ}21'51,80''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'18,98''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.004,878m e E = 664.208,368m; desta, seguindo com uma distância de 304,37 metros e com o azimute plano de $89^{\circ}13'43''$, chega-se na estação DL3M-0888 de Latitude $3^{\circ}21'51,65''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'09,12''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.008,975m e E = 664.512,706m; desta, seguindo com uma distância de 109,96 metros e com o azimute plano de $88^{\circ}51'32''$, chega-se na estação DL3M-0916 de Latitude $3^{\circ}21'51,58''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'05,56''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.011,165m e E = 664.622,649m; desta, seguindo com uma distância de 39,96 metros e com o azimute plano de $91^{\circ}59'31''$, chega-se na estação DL3M-0885 de Latitude $3^{\circ}21'51,62''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'04,27''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.009,776m e E = 664.662,584m; desta, seguindo com uma distância de 157,44 metros e com o azimute plano de $91^{\circ}08'48''$, chega-se na estação DL3M-0887 de Latitude $3^{\circ}21'51,71''$ Sul e Longitude $49^{\circ}30'59,17''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.006,625m e E = 664.819,992m; desta, seguindo com uma distância de 323,23 metros e com o azimute plano de $90^{\circ}00'57''$, chega-se na estação DL3M-0886 de Latitude $3^{\circ}21'51,70''$ Sul e Longitude $49^{\circ}30'48,69''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.006,536m e E = 665.143,225m; desta, seguindo com uma distância de 611,91 metros e com o azimute plano de $88^{\circ}45'08''$, chega-se na estação DL3M-1043 de Latitude $3^{\circ}21'51,24''$ Sul e Longitude $49^{\circ}30'28,88''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.019,860m e E = 665.754,994m; desta confrontando neste trecho(DL3M-1043 Á DL3M-0927) com travessão do Alfredinho, seguindo com uma distância de 309,50 metros e com o azimute plano de $83^{\circ}35'20''$, chega-se na estação DL3M-0853 de Latitude $3^{\circ}21'50,10''$ Sul e Longitude $49^{\circ}30'18,91''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.054,420m e E = 666.062,560m; desta, seguindo com uma distância de 1.013,64 metros e com o azimute plano de $64^{\circ}01'33''$, chega-se na estação DL3M-0875 de Latitude $3^{\circ}21'35,60''$ Sul e Longitude $49^{\circ}29'49,41''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.498,359m e E = 666.973,816m; desta, seguindo com uma distância de 123,18 metros e com o azimute plano de $76^{\circ}12'30''$, chega-se na estação DL3M-0808 de Latitude $3^{\circ}21'34,63''$ Sul e Longitude $49^{\circ}29'45,54''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.527,724m e E = 667.093,444m; desta, seguindo com uma distância de 1.013,07 metros e com o azimute plano de $76^{\circ}11'42''$, chega-se na estação DG8M-0552 de Latitude $3^{\circ}21'26,72''$ Sul e Longitude $49^{\circ}29'13,68''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.769,461m e E = 668.077,252m; desta, seguindo com uma distância de 247,11 metros e com o azimute plano de $165^{\circ}51'23''$, chega-se na estação DL3M-0924 de Latitude $3^{\circ}21'34,51''$ Sul e Longitude $49^{\circ}29'11,71''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.529,844m e E = 668.137,634m; desta, seguindo com uma distância de 247,00 metros e com o azimute plano de $165^{\circ}33'06''$, chega-se na estação DL3M-0925 de Latitude $3^{\circ}21'42,30''$ Sul e Longitude $49^{\circ}29'09,70''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.290,659m e E = 668.199,262m; desta, seguindo com uma distância de 248,97 metros e com o azimute plano

de 167°04'10'', chega-se na estação DL3M-0926 de Latitude 3°21'50,20'' Sul e Longitude 49°29'07,89'' Oeste e de coordenada N = 9.628.048,002m e E = 668.254,974m; desta, seguindo com uma distância de 261,28 metros e com o azimuth plano de 165°56'16'', chega-se na estação DL3M-0927 de Latitude 3°21'58,44'' Sul e Longitude 49°29'05,82'' Oeste e de coordenada N = 9.627.794,549m e E = 668.318,460m; desta confrontando neste trecho com campo natural, seguindo com uma distância de 645,93 metros e com o azimuth plano de 264°59'05'', chega-se na estação DL3M-0928 de Latitude 3°22'00,31'' Sul e Longitude 49°29'26,66'' Oeste e de coordenada N = 9.627.738,080m e E = 667.675,001m; desta confrontando neste trecho(DL3M-0928 Á DL3M-0883) com Igarapé Piroca, seguindo com uma distância de 68,38 metros e com o azimuth plano de 158°46'24'', chega-se na estação DL3M-0880 de Latitude 3°22'02,39'' Sul e Longitude 49°29'25,86'' Oeste e de coordenada N = 9.627.674,338m e E = 667.699,759m; desta, seguindo com uma distância de 244,78 metros e com o azimuth plano de 107°02'38'', chega-se na estação DL3M-0881 de Latitude 3°22'04,71'' Sul e Longitude 49°29'18,27'' Oeste e de coordenada N = 9.627.602,593m e E = 667.933,784m; desta, seguindo com uma distância de 239,19 metros e com o azimuth plano de 101°09'54'', chega-se na estação DL3M-0882 de Latitude 3°22'06,21'' Sul e Longitude 49°29'10,67'' Oeste e de coordenada N = 9.627.556,278m e E = 668.168,445m; desta, seguindo com uma distância de 208,61 metros e com o azimuth plano de 60°21'14'', chega-se na estação DL3M-0883 de Latitude 3°22'02,84'' Sul e Longitude 49°29'04,80'' Oeste e de coordenada N = 9.627.659,463m e E = 668.349,744m; desta confrontando neste trecho com travessão do Alfredinho, seguindo com uma distância de 439,69 metros e com o azimuth plano de 159°03'31'', chega-se na estação DG8M-0557 de Latitude 3°22'16,20'' Sul e Longitude 49°28'59,69'' Oeste e de coordenada N = 9.627.248,815m e E = 668.506,896m; desta confrontando neste trecho(DG8M-0557 Á DILM-0057) com ramal da fazenda CCM, seguindo com uma distância de 86,11 metros e com o azimuth plano de 198°13'46'', chega-se na estação DL3M-0852 de Latitude 3°22'18,87'' Sul e Longitude 49°29'00,55'' Oeste e de coordenada N = 9.627.167,031m e E = 668.479,960m; desta, seguindo com uma distância de 259,24 metros e com o azimuth plano de 277°54'13'', chega-se na estação DILM-0055 de Latitude 3°22'17,72'' Sul e Longitude 49°29'08,87'' Oeste e de coordenada N = 9.627.202,678m e E = 668.223,184m; desta, seguindo com uma distância de 188,25 metros e com o azimuth plano de 150°05'58'', chega-se na estação DL3M-0869 de Latitude 3°22'23,03'' Sul e Longitude 49°29'05,83'' Oeste e de coordenada N = 9.627.039,485m e E = 668.317,026m; desta, seguindo com uma distância de 246,79 metros e com o azimuth plano de 149°23'14'', chega-se na estação DL3M-0870 de Latitude 3°22'29,94'' Sul e Longitude 49°29'01,74'' Oeste e de coordenada N = 9.626.827,093m e E = 668.442,698m; desta, seguindo com uma distância de 246,48 metros e com o azimuth plano de 149°18'41'', chega-se na estação DL3M-0871 de Latitude 3°22'36,83'' Sul e Longitude 49°28'57,66'' Oeste e de coordenada N = 9.626.615,131m e E = 668.568,495m; desta, seguindo com uma distância de 247,17 metros e com o azimuth plano de 150°43'22'', chega-se na estação DILM-0056 de Latitude 3°22'43,84'' Sul e Longitude 49°28'53,73'' Oeste e de coordenada N = 9.626.399,533m e E = 668.689,370m; desta, seguindo com uma distância de 628,47 metros e com o azimuth plano de 168°26'59'', chega-se na estação DL3M-0807 de Latitude 3°23'03,88'' Sul e Longitude 49°28'49,62'' Oeste e de coordenada N = 9.625.783,793m e E = 668.815,205m; desta, seguindo com uma distância de 66,42 metros e com o azimuth plano de 165°36'54'', chega-se na estação DL3M-0806 de Latitude 3°23'05,98'' Sul e Longitude 49°28'49,09'' Oeste e de coordenada N = 9.625.719,452m e E = 668.831,707m; desta, seguindo com uma distância de 1.023,58 metros e com o azimuth plano de 165°39'30'', chega-se na estação DL3M-0805 de Latitude 3°23'38,25'' Sul e Longitude 49°28'40,82'' Oeste e de coordenada N = 9.624.727,776m e E = 669.085,251m; desta, seguindo com uma distância de 242,76 metros e com o azimuth plano de 165°26'14'', chega-se na estação DL3M-0804 de Latitude 3°23'45,90'' Sul e Longitude 49°28'38,83''

Oeste e de coordenada N = 9.624.492,818m e E = 669.146,290m; desta, seguindo com uma distância de 253,32 metros e com o azimute plano de 165°07'01'', chega-se na estação DL3M-0803 de Latitude 3°23'53,87'' Sul e Longitude 49°28'36,71'' Oeste e de coordenada N = 9.624.248,000m e E = 669.211,354m; desta, seguindo com uma distância de 249,03 metros e com o azimute plano de 165°35'23'', chega-se na estação DL3M-0802 de Latitude 3°24'01,72'' Sul e Longitude 49°28'34,69'' Oeste e de coordenada N = 9.624.006,803m e E = 669.273,329m; desta, seguindo com uma distância de 249,29 metros e com o azimute plano de 165°20'48'', chega-se na estação DL3M-0801 de Latitude 3°24'09,56'' Sul e Longitude 49°28'32,64'' Oeste e de coordenada N = 9.623.765,623m e E = 669.336,392m; desta, seguindo com uma distância de 249,09 metros e com o azimute plano de 165°08'03'', chega-se na estação DL3M-0800 de Latitude 3°24'17,40'' Sul e Longitude 49°28'30,55'' Oeste e de coordenada N = 9.623.524,870m e E = 669.400,298m; desta, seguindo com uma distância de 245,38 metros e com o azimute plano de 165°01'49'', chega-se na estação DILM-0057 de Latitude 3°24'25,11'' Sul e Longitude 49°28'28,49'' Oeste e de coordenada N = 9.623.287,819m e E = 669.463,681m; desta confrontando neste trecho(DILM-0057 Á DL3M-1051) com travessão do Jutai II, seguindo com uma distância de 2.000,73 metros e com o azimute plano de 267°11'52'', chega-se na estação DL3M-0810 de Latitude 3°24'28,40'' Sul e Longitude 49°29'33,22'' Oeste e de coordenada N = 9.623.190,006m e E = 667.465,344m; desta, seguindo com uma distância de 282,42 metros e com o azimute plano de 268°33'13'', chega-se na estação DL3M-0809 de Latitude 3°24'28,65'' Sul e Longitude 49°29'42,37'' Oeste e de coordenada N = 9.623.182,877m e E = 667.183,011m; desta, seguindo com uma distância de 250,38 metros e com o azimute plano de 268°21'37'', chega-se na estação DL3M-0815 de Latitude 3°24'28,89'' Sul e Longitude 49°29'50,48'' Oeste e de coordenada N = 9.623.175,712m e E = 666.932,729m; desta, seguindo com uma distância de 17,00 metros e com o azimute plano de 274°20'02'', chega-se na estação DL3M-0855 de Latitude 3°24'28,85'' Sul e Longitude 49°29'51,03'' Oeste e de coordenada N = 9.623.176,997m e E = 666.915,773m; desta, seguindo com uma distância de 232,14 metros e com o azimute plano de 277°28'24'', chega-se na estação DL3M-0816 de Latitude 3°24'27,88'' Sul e Longitude 49°29'58,49'' Oeste e de coordenada N = 9.623.207,190m e E = 666.685,608m; desta, seguindo com uma distância de 250,45 metros e com o azimute plano de 285°03'37'', chega-se na estação DL3M-0817 de Latitude 3°24'25,77'' Sul e Longitude 49°30'06,33'' Oeste e de coordenada N = 9.623.272,265m e E = 666.443,762m; desta, seguindo com uma distância de 246,40 metros e com o azimute plano de 286°48'24'', chega-se na estação DL3M-0818 de Latitude 3°24'23,47'' Sul e Longitude 49°30'13,97'' Oeste e de coordenada N = 9.623.343,509m e E = 666.207,888m; desta, seguindo com uma distância de 205,83 metros e com o azimute plano de 287°39'34'', chega-se na estação DL3M-0819 de Latitude 3°24'21,44'' Sul e Longitude 49°30'20,33'' Oeste e de coordenada N = 9.623.405,950m e E = 666.011,754m; desta, seguindo com uma distância de 279,10 metros e com o azimute plano de 291°21'20'', chega-se na estação DL3M-0856 de Latitude 3°24'18,15'' Sul e Longitude 49°30'28,75'' Oeste e de coordenada N = 9.623.507,585m e E = 665.751,817m; desta, seguindo com uma distância de 260,01 metros e com o azimute plano de 290°19'48'', chega-se na estação DL3M-0857 de Latitude 3°24'15,22'' Sul e Longitude 49°30'36,66'' Oeste e de coordenada N = 9.623.597,919m e E = 665.508,006m; desta, seguindo com uma distância de 229,89 metros e com o azimute plano de 292°07'38'', chega-se na estação DL3M-0858 de Latitude 3°24'12,41'' Sul e Longitude 49°30'43,56'' Oeste e de coordenada N = 9.623.684,511m e E = 665.295,047m; desta, seguindo com uma distância de 249,17 metros e com o azimute plano de 290°43'20'', chega-se na estação DL3M-0859 de Latitude 3°24'09,55'' Sul e Longitude 49°30'51,12'' Oeste e de coordenada N = 9.623.772,677m e E = 665.061,995m; desta, seguindo com uma distância de 474,57 metros e com o azimute plano de 294°16'51'', chega-se na estação DL3M-1025 de Latitude 3°24'03,22'' Sul e Longitude 49°31'05,14'' Oeste e de coordenada N = 9.623.967,825m e E = 664.629,406m; desta,

seguindo com uma distância de 706,84 metros e com o azimuth plano de $279^{\circ}53'35''$, chega-se na estação DL3M-1062 de Latitude $3^{\circ}23'59,30''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'27,71''$ Oeste e de coordenada N = 9.624.089,269m e E = 663.933,072m; desta, seguindo com uma distância de 923,03 metros e com o azimuth plano de $256^{\circ}54'07''$, chega-se na estação DL3M-1009 de Latitude $3^{\circ}24'06,15''$ Sul e Longitude $49^{\circ}31'56,82''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.880,094m e E = 663.034,058m; desta, seguindo com uma distância de 667,11 metros e com o azimuth plano de $255^{\circ}13'13''$, chega-se na estação DL3M-1008 de Latitude $3^{\circ}24'11,73''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'17,71''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.709,912m e E = 662.389,025m; desta, seguindo com uma distância de 334,83 metros e com o azimuth plano de $255^{\circ}49'32''$, chega-se na estação DL3M-1007 de Latitude $3^{\circ}24'14,41''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'28,23''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.627,921m e E = 662.064,393m; desta, seguindo com uma distância de 981,54 metros e com o azimuth plano de $256^{\circ}45'40''$, chega-se na estação DL3M-1006 de Latitude $3^{\circ}24'21,78''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'59,17''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.403,135m e E = 661.108,936m; desta, seguindo com uma distância de 260,01 metros e com o azimuth plano de $252^{\circ}37'50''$, chega-se na estação DL3M-1046 de Latitude $3^{\circ}24'24,32''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'07,21''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.325,514m e E = 660.860,784m; desta, seguindo com uma distância de 525,68 metros e com o azimuth plano de $256^{\circ}24'05''$, chega-se na estação DL3M-0996 de Latitude $3^{\circ}24'28,37''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'23,75''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.201,918m e E = 660.349,843m; desta, seguindo com uma distância de 40,02 metros e com o azimuth plano de $256^{\circ}39'41''$, chega-se na estação DL3M-0997 de Latitude $3^{\circ}24'28,67''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'25,02''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.192,685m e E = 660.310,902m; desta, seguindo com uma distância de 521,29 metros e com o azimuth plano de $256^{\circ}06'36''$, chega-se na estação DL3M-1056 de Latitude $3^{\circ}24'32,77''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'41,40''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.067,546m e E = 659.804,855m; desta, seguindo com uma distância de 1.193,05 metros e com o azimuth plano de $254^{\circ}06'51''$, chega-se na estação DL3M-1049 de Latitude $3^{\circ}24'43,45''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'18,57''$ Oeste e de coordenada N = 9.622.740,982m e E = 658.657,366m; desta, seguindo com uma distância de 612,30 metros e com o azimuth plano de $246^{\circ}50'20''$, chega-se na estação DL3M-1051 de Latitude $3^{\circ}24'51,32''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'36,79''$ Oeste e de coordenada N = 9.622.500,156m e E = 658.094,420m; desta confrontando neste trecho(DL3M-1051 Á DL3M-1057) com igarapé cachoeira, seguindo com uma distância de 264,30 metros e com o azimuth plano de $344^{\circ}56'43''$, chega-se na estação DL3M-1052 de Latitude $3^{\circ}24'43,02''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'39,03''$ Oeste e de coordenada N = 9.622.755,383m e E = 658.025,771m; desta, seguindo com uma distância de 363,74 metros e com o azimuth plano de $321^{\circ}12'55''$, chega-se na estação DL3M-1053 de Latitude $3^{\circ}24'33,79''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'46,43''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.038,921m e E = 657.797,926m; desta, seguindo com uma distância de 691,06 metros e com o azimuth plano de $53^{\circ}51'23''$, chega-se na estação DL3M-1057 de Latitude $3^{\circ}24'20,50''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'28,37''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.446,513m e E = 658.355,983m; desta confrontando neste trecho(DL3M-1057 Á DL3M-0999) com área de litígio entre Patrocina dos Prazeres e M^a Cilena dos Prazeres seguindo com uma distância de 238,62 metros e com o azimuth plano de $126^{\circ}20'19''$, chega-se na estação DL3M-1058 de Latitude $3^{\circ}24'25,09''$ Sul e Longitude $49^{\circ}34'22,13''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.305,118m e E = 658.548,198m; desta, seguindo com uma distância de 1.159,54 metros e com o azimuth plano de $85^{\circ}33'22''$, chega-se na estação DL3M-1060 de Latitude $3^{\circ}24'22,11''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'44,68''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.394,961m e E = 659.704,248m; desta, seguindo com uma distância de 144,37 metros e com o azimuth plano de $343^{\circ}09'59''$, chega-se na estação DL3M-1048 de Latitude $3^{\circ}24'17,61''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'46,04''$ Oeste e de coordenada N = 9.623.533,147m e E = 659.662,439m; desta, seguindo com uma distância de 466,24 metros e com o azimuth plano de $346^{\circ}39'15''$, chega-se na estação DL3M-1084 de Latitude $3^{\circ}24'02,85''$ Sul e Longitude

49°33'49,55'' Oeste e de coordenada N = 9.623.986,799m e E = 659.554,818m; desta, seguindo com uma distância de 18,80 metros e com o azimuth plano de 1°59'04'', chega-se na estação DL3M-1083 de Latitude 3°24'02,24'' Sul e Longitude 49°33'49,53'' Oeste e de coordenada N = 9.624.005,588m e E = 659.555,469m; desta, seguindo com uma distância de 337,18 metros e com o azimuth plano de 349°22'48'', chega-se na estação DL3M-1000 de Latitude 3°23'51,45'' Sul e Longitude 49°33'51,56'' Oeste e de coordenada N = 9.624.336,996m e E = 659.493,328m; desta, seguindo com uma distância de 1.043,09 metros e com o azimuth plano de 267°35'16'', chega-se na estação DL3M-0999 de Latitude 3°23'52,93'' Sul e Longitude 49°34'25,32'' Oeste e de coordenada N = 9.624.293,092m e E = 658.451,160m; desta confrontando neste trecho(DL3M-0999 Á DL3M-1054) com Ernestino Soares de Carvalho Filho, seguindo com uma distância de 99,59 metros e com o azimuth plano de 332°43'33'', chega-se na estação DL3P-0910 de Latitude 3°23'50,05'' Sul e Longitude 49°34'26,80'' Oeste e de coordenada N = 9.624.381,614m e E = 658.405,521m; desta, seguindo com uma distância de 453,35 metros e com o azimuth plano de 262°47'49'', chega-se na estação DL3M-0998 de Latitude 3°23'51,92'' Sul e Longitude 49°34'41,37'' Oeste e de coordenada N = 9.624.324,770m e E = 657.955,746m; desta, seguindo com uma distância de 608,02 metros e com o azimuth plano de 19°08'26'', chega-se na estação DL3M-1088 de Latitude 3°23'33,21'' Sul e Longitude 49°34'34,94'' Oeste e de coordenada N = 9.624.899,177m e E = 658.155,108m; desta, seguindo com uma distância de 678,09 metros e com o azimuth plano de 30°50'16'', chega-se na estação DL3M-1087 de Latitude 3°23'14,24'' Sul e Longitude 49°34'23,71'' Oeste e de coordenada N = 9.625.481,403m e E = 658.502,705m; desta, seguindo com uma distância de 409,67 metros e com o azimuth plano de 21°45'13'', chega-se na estação DL3M-1086 de Latitude 3°23'01,84'' Sul e Longitude 49°34'18,81'' Oeste e de coordenada N = 9.625.861,897m e E = 658.654,534m; desta, seguindo com uma distância de 981,78 metros e com o azimuth plano de 18°27'46'', chega-se na estação DL3M-1054 de Latitude 3°22'31,51'' Sul e Longitude 49°34'08,78'' Oeste e de coordenada N = 9.626.793,143m e E = 658.965,451m; desta confrontando neste trecho(DL3M-1054 Á DL3M-0994) com a comunidade da vila Peranopan, seguindo com uma distância de 1.207,27 metros e com o azimuth plano de 105°11'01'', chega-se na estação DL3M-1085 de Latitude 3°22'41,74'' Sul e Longitude 49°33'31,02'' Oeste e de coordenada N = 9.626.476,944m e E = 660.130,574m; desta, seguindo com uma distância de 27,91 metros e com o azimuth plano de 8°01'31'', chega-se na estação DL3M-0982 de Latitude 3°22'40,85'' Sul e Longitude 49°33'30,89'' Oeste e de coordenada N = 9.626.504,577m e E = 660.134,470m; desta, seguindo com uma distância de 565,23 metros e com o azimuth plano de 19°36'37'', chega-se na estação DL3M-0981 de Latitude 3°22'23,50'' Sul e Longitude 49°33'24,77'' Oeste e de coordenada N = 9.627.037,021m e E = 660.324,171m; desta, seguindo com uma distância de 251,91 metros e com o azimuth plano de 66°46'31'', chega-se na estação DL3M-0955 de Latitude 3°22'20,25'' Sul e Longitude 49°33'17,28'' Oeste e de coordenada N = 9.627.136,360m e E = 660.555,671m; desta, seguindo com uma distância de 501,79 metros e com o azimuth plano de 65°06'31'', chega-se na estação DL3M-0899 de Latitude 3°22'13,36'' Sul e Longitude 49°33'02,54'' Oeste e de coordenada N = 9.627.347,563m e E = 661.010,848m; desta, seguindo com uma distância de 452,45 metros e com o azimuth plano de 47°28'38'', chega-se na estação DL3M-0990 de Latitude 3°22'03,38'' Sul e Longitude 49°32'51,75'' Oeste e de coordenada N = 9.627.653,370m e E = 661.344,310m; desta, confrontando neste trecho com , Código Iterpa 1501204/01/ 106, seguindo com uma distância de 89,93 metros e com o azimuth plano de 47°18'32'', chega-se na estação DL3M-0898 de Latitude 3°22'01,40'' Sul e Longitude 49°32'49,61'' Oeste e de coordenada N = 9.627.714,347m e E = 661.410,411m; desta, seguindo com uma distância de 597,31 metros e com o azimuth plano de 291°12'06'', chega-se na estação DL3M-0989 de Latitude 3°21'54,39'' Sul e Longitude 49°33'07,66'' Oeste e de coordenada N = 9.627.930,363m e E = 660.853,533m; desta, seguindo com uma distância de 582,97 metros e

com o azimute plano de $349^{\circ}53'29''$, chega-se na estação DL3M-0988 de Latitude $3^{\circ}21'35,71''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'11,01''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.504,286m e E = 660.751,213m; desta, seguindo com uma distância de 293,02 metros e com o azimute plano de $339^{\circ}37'24''$, chega-se na estação DL3M-0968 de Latitude $3^{\circ}21'26,77''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'14,33''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.778,972m e E = 660.649,186m; desta, seguindo com uma distância de 216,53 metros e com o azimute plano de $278^{\circ}07'30''$, chega-se na estação DL3P-0905 de Latitude $3^{\circ}21'25,78''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'21,27''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.809,574m e E = 660.434,832m; desta, seguindo com uma distância de 57,48 metros e com o azimute plano de $244^{\circ}55'47''$, chega-se na estação DL3P-0906 de Latitude $3^{\circ}21'26,58''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'22,96''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.785,218m e E = 660.382,767m; desta, seguindo com uma distância de 77,95 metros e com o azimute plano de $269^{\circ}10'57''$, chega-se na estação DL3P-0907 de Latitude $3^{\circ}21'26,62''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'25,48''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.784,106m e E = 660.304,823m; desta, seguindo com uma distância de 90,77 metros e com o azimute plano de $291^{\circ}59'59''$, chega-se na estação DL3P-0908 de Latitude $3^{\circ}21'25,52''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'28,21''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.818,109m e E = 660.220,662m; desta, seguindo com uma distância de 116,69 metros e com o azimute plano de $322^{\circ}28'16''$, chega-se na estação DL3P-0909 de Latitude $3^{\circ}21'22,51''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'30,52''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.910,646m e E = 660.149,582m; desta, seguindo com uma distância de 164,16 metros e com o azimute plano de $347^{\circ}53'23''$, chega-se na estação DL3M-0967 de Latitude $3^{\circ}21'17,28''$ Sul e Longitude $49^{\circ}33'31,64''$ Oeste e de coordenada N = 9.629.071,152m e E = 660.115,142m; desta, seguindo com uma distância de 1.827,48 metros e com o azimute plano de $91^{\circ}44'10''$, chega-se na estação DL3M-0965 de Latitude $3^{\circ}21'19,00''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'32,46''$ Oeste e de coordenada N = 9.629.015,786m e E = 661.941,786m; desta, seguindo com uma distância de 276,64 metros e com o azimute plano de $144^{\circ}56'47''$, chega-se na estação DL3M-0991 de Latitude $3^{\circ}21'26,36''$ Sul e Longitude $49^{\circ}32'27,30''$ Oeste e de coordenada N = 9.628.789,326m e E = 662.100,671m; desta, seguindo com uma distância de 1.858,00 metros e com o azimute plano de $25^{\circ}44'00''$, chega-se na estação DL3M-0994, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, apartir da estação ativa da RBMC de MARABÁ de coordenadas E = 708119,046m e N = 9.407.000,139m e de IMPERATRIZ de coordenadas E = 223.346,605m e N = 9.392.439,519m, representadas no Sistema UTM. Referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr e 45° WGr, respectivamente. Tendo como DATUM o SAD-69. Os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Determinar ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA que adote as medidas necessárias para a exclusão dos imóveis titulados inseridos no memorial acima descrito.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.808, de 10/12/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.639, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 54.882.810,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinado com art. 6º, inciso I alínea “e”, art. 6º, inciso I alínea “c”, art. 6º, inciso I alínea “h” da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 54.882.810,68 (Cinquenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Dez Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212821956 – SEDUC	0104	449051	246.133,58
161011212212821957 – SEDUC	0104	449051	335.231,92
161011236112554963 – SEDUC	0143	319011	25.601.436,53
161011236112554963 – SEDUC	0143	319016	6.134.105,75
161011236112554963 – SEDUC	0143	319113	4.839.903,47
161011236212554964 – SEDUC	0106	319011	4.909.081,61
161011236212554964 – SEDUC	0143	319011	6.497.822,77
161011236612556215 – SEDUC	0152	339014	145.860,00
161011236612556215 – SEDUC	0152	339030	286.500,00
161011236612556215 – SEDUC	0152	339036	564.800,00
161011236612556215 – SEDUC	0152	339039	5.321.935,05
		TOTAL	54.882.810,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.823, de 31/12/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ